

alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Mediante as cláusulas e condições seguintes,

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do artigo 65 da Lei 8. 666/93, alteração de CNPJ, que antes era do Fundo Municipal de Saúde e que passará a ser da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ (01.597.629/0001-23) e consequentemente a alteração na dotação orçamentária, nos termos do contrato Nº 066-2022 a seguir **substituindo a primeira de acordo com o item 1.2.**

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ORGÃO	16. Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16.01 - Fundo Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1.2 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da nova Dotação Orçamentária a seguir especificada.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Prestação de serviços.
ORGÃO	07 - Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01- Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.0052.2027.0000 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Franco/MA. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja e, para firmeza e validade do que foi pactuado. Lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam uns só efeito. Às quais. Depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes.

São João do Paraíso - MA, em 08 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Juvenal Marinho Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ISSA S. R. HAMIDAH E CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 11.922.707/0001-71

Issa Sobrinho Ramos Hamidah

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 50548c5a4cc72286e9fa629d76383bc8

DECRETO REGULAMENTAR Nº. 001/2022

DECRETO REGULAMENTAR Nº. 001/2022

DATA: 02 de março de 2022

SÚMULA: Disciplina o afastamento para desempenho de mandato classista e dá outras providências

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo, 84, IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 77º, inciso IV, **Lei Orgânica Municipal**, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do

disposto no Capítulo IX - Das disposições gerais, transitórias e finais, Seção I - Das disposições gerais, art. 64, da Lei Municipal nº 041/2011, de 24 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º. O servidor público municipal eleito para cumprimento de mandato em cargo de direção sindical representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade sindical, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneratória.

§ 1º. Para concessão da licença, deverão ser observados os seguintes limites:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor

em entidades que congregue até 100 (cem) representados;
II - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores em entidades que congregue de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) representados;
III - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 03 (três) servidores em entidade que congregue acima de 501 (quinhentos e um) representados.

§ 2º. Em caso de acumulação legal de cargos públicos, e caso haja compatibilidade de horários, cada servidor, para o qual o órgão de classe solicitar a licença, terá direito a utilizar 01 (uma) posse para o exercício do mandato em entidade de sindical. A posse remanescente será utilizada nos termos da atribuição original do cargo.

Art. 2º. O requerimento de afastamento será promovido pelo Sindicato, instruído com os seguintes documentos:

- I- cópia autenticada do Estatuto da Entidade no qual será exercido o mandato classista;
- II- cópia do Registro da Entidade no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
- III- cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária da eleição que escolheu o servidor para o cargo de direção sindical;
- IV - cópia da ata da Assembleia de Posse do servidor na Entidade;
- V- documento que comprove o número de filiados à Entidade.

Parágrafo único. Recebido o requerimento com a documentação citada no artigo anterior, a Administração Municipal se manifestará quanto à solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de protocolização do pedido, através de publicação do ato.

Art. 3º. Somente poderão ser afastados para desempenho de mandato classista os servidores eleitos para os cargos de direção na referida entidade.

§1º. A licença de que trata o presente Decreto terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§2º. O servidor afastado reassumirá o exercício de seu cargo, no primeiro dia útil após a interrupção ou término do mandato.

§3º. É vedado o afastamento para desempenho de mandato classista ao servidor em estágio probatório e do servidor que esteja, na data do protocolo do requerimento, ocupando cargo ou função de confiança no serviço público municipal.

Art. 4º. O servidor público municipal afastado para o exercício de mandato classista será dispensado de suas atividades funcionais pelo Chefe do Poder Executivo, com a remuneração do cargo efetivo, permanecendo o direito, além da progressão funcional, a percepção das gratificações adicionais que esteja percebendo no ato da concessão do afastamento almejado.

Art. 5º. Caso seja comprovado pela Administração Pública Municipal que o afastamento de que trata o presente esteja sendo utilizado para fins diversos daqueles inerentes ao acompanhamento da atividade classista, o mesmo será revogado e medidas cabíveis serão adotadas no sentido de apurar possíveis desvios funcionais.

Art. 6º. Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO

Em, 02 de março de 2022.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 5d70f3f3d1c0d723da997ad486722c2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0803022/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: HERBETH H. R. GUTERRES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.409.190/0001-60. Valor do contrato: R\$ 757.973,25 (Setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis atender os alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de São João dos Patos - MA. Vigência: 15/02/2022 a 31/12/2022 - Data da Assinatura: 15/02/2022. Fonte de recurso: 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0009 PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 12 306 0009 2011 0000 ASSIST.ALIMENTAR - PNAEF-PNAEQ-PNAEP-PNAC 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18051102/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-39, através do Fundeb. Contratado: MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS, inscrita no CNPJ de nº 14.660.324/0001-60. Valor do contrato: R\$ 73.007,55 (Setenta e três mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de material de expediente, didático e pedagógico para atender as necessidades do Município de São João dos Patos - MA. Vigência: 24/01/2022 a 31/12/2022 - Data da Assinatura: 24/01/2022. Fonte de recurso: 02 Poder Executivo ÓRGÃO: 12 FUNDEB UNIDADE: FUNDEB 12.361.0013.2114.0000 Manut. E Func. do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. ÓRGÃO: 12 FUNDEB UNIDADE: FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 Manut. E Func. do Ensino Infantil 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. ÓRGÃO: 12 FUNDEB UNIDADE: FUNDEB 12.366.0011.2063.0000 Manut. E Func. de Jovens e Adultos 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18051102/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS, inscrita no CNPJ de nº 14.660.324/0001-60. Valor do contrato: R\$ 56.372,60 (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2021. Objeto: Contratação de empresa